

LEI Nº 709, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O Senhor **Antonio Guilherme Nunes**, Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores, após o primeiro ciclo de produção, na forma a ser definida mediante Decreto do Executivo Municipal, regulamentando a presente Lei.

§ 1º – Os recursos a serem definidos na forma prevista no “caput” deste artigo retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

§ 2º - Os recursos utilizados pelos produtores, nos termos do artigo 1º desta Lei, deverão ser ressarcidos com juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos ainda de correção monetária, de acordo com o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, acumulado no período compreendido entre a despesa efetivada pela Prefeitura Municipal referentemente à implantação do Programa e o efetivo ressarcimento pelos produtores dos respectivos valores.

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e outros que se enquadrem nessa condição, localizados no Município de União de Minas/MG.

Art. 4º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º - Cada produtor terá direito a horas de máquinas e demais equipamentos necessários de propriedade da Prefeitura, mediante o correspondente pagamento, para a construção e adequação dos tanques.

Parágrafo Único - A quantidade de horas, as máquinas, os equipamentos e os valores do pagamento serão definidos por Decreto do Executivo, sendo que o preço das horas mencionadas no “caput” deste artigo será estipulado através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora, podendo sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Art. 6º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, nomeado por Decreto do Executivo, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar) e entidades representativas do setor, se houver.

Art. 7º - Os recursos que compõem o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que compõem o programa.

Art. 8º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura oferecerá curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessária, mediante Decreto e revogando as disposições em contrário.

União de Minas/MG., 22 de abril de 2013.

Antonio Guilherme Nunes
Prefeito